

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALHOÇA – SC ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENSEADA DE BRITO

OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA - TABELIÃO

LIVRO 45

FLS 041

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE ESTATUTO

que entre si fazem, na forma que segue:

Saibam quantos esta pública escritura virem, que em quinze do mês de fevereiro de dois mil e dois (15/02/2002), em cartório, perante mim Escrivão, Neste Distrito de Enseada de Brito, Comarca de Palhoça. Estado de Santa Catarina, compareceram partes entre si e contratadas. outorgantes e reciprocamente outorgados: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA, sediada provisoriamente no Brasil na rua das Corticeiras nº 1.255 , bairro Campeche , Florianópolis/SC., CEP 88063-300 , sob o CNPJ/MF provisório nº 04.159.178/0001-30 , tem prazo de duração indeterminado , é filial , adota e segue os princípios estatutários fundamentais da matriz, sediada em Barcelona, na rua Cerdeña, nº 399 . 1º e 2º .. Espanha e será regida em território nacional brasileiro pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo neste ato representada pela Dra. Nana Minini Medina , uruguaia , casada , professora universitária , portadora do CPF nº 568.369.701-82 , do passaporte uruguaio nº 2.697.087-9 e da cédula de identidade para residentes estrangeiros no Brasil nº V894491-3, tudo conforme Procuração Pública lavrada em 03/03/2000, sob o protocolo nº 454, pelo tabelião de Vilassar de Mar Barcelona, Espanha e ratificada pela Declaração Pública nº 2.860 . da série 3W . números 8777140 ao 8777146 , em 01/08/2001 , devidamente traduzidos sob o n° 635/2000 , do Livro XLVII e sob o n° 771/2001 do Livro n° 54 . por Tradutora Pública Juramentada . a Sra. Cláudia Geni Franke , matrícula AARC/014 , estabelecida na rua João de Deus Machado . nº 74 . Edf. Montreal . apto 403 . Trindade .Florianópolis/SC. E por ela me foi dito que por este ato instituía os: ESTATUTOS DA FILIAL DA FUNDAÇÃO **PRIVADA** "FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA ".

CAPÍTULO I - Da Denominação , Sede , Duração e Regime Jurídico. Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório Distrital de Enseada de Brito, Comarca de Palhoça/SC., a fls41, do Livro nº 45 e autorizada nos termos do parecer ministerial da 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/SC., lavrado em 30 de janeiro de 2002 e firmado pela Exma. Promotora da Justiça Substituta . Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes. Art. 2° - A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA. sediada provisoriamente no Brasil na rua das Corticeiras nº 1.255, bairro Campeche. Florianópolis/SC.. CEP 88063-300 . sob o CNPJ/MF provisório nº 04.159.178/0001-30 . tem prazo de duração indeterminado . é filial . adota e segue os princípios estatutários fundamentais da matriz , sediada em Barcelona , na rua Cerdeña , nº 399, 1° e 2° .. Espanha e será regida em território nacional brasileiro pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo neste ato representada pela Dra. Nana Minini Medina, uruguaia, casada, professora universitária, portadora do CPF $n^{\rm o}$ 568.369.701-82 , do passaporte uruguaio $n^{\rm o}$ 2.697.087-9 e da cédula de identidade para residentes estrangeiros no Brasil nº V894491-3, tudo conforme Procuração Pública lavrada em 03/03/2000, sob o protocolo nº 454, pelo tabelião de Vilassar de Mar "Barcelona. Espanha e ratificada pela Declaração Pública nº 2.860 , da série 3W ...números 8777140 ao 8777146, em 01/08/2001, devidamente traduzidos sob o nº 635/2000, do Livro XLVII e sob o nº 771/2001 do Livro nº 54 , por Tradutora Pública Juramentada , a Sra. Cláudia Geni Franke, matrícula AARC/014, estabelecida na rua João de Deus Machado, nº 74, Edf. Montreal, apto 403. Trindade, Florianópolis/SC. CAPÍTULO II - Das Finalidades -Art. 3º - A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA no Brasil tem como finalidades : I - O desenvolvimento de programas inter-universitários entre

Al

Universidades da ibero-america ; II - A potencialização das relações entre Universidades ibero-americanas, especialmente mediante a utilização das tecnologias da informação e da comunicação: III - Fomentar a participação de empresas e outras entidades em atividades de formação contínua, extensão tecnológica e elaboração de projetos de cooperação internacional : CAPÍTULO III - Das Atividades da Fundação. Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação filial poderá II - Celebrar convênios, contratos, acordos termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais : II - criar , manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais é demais atividades correlatas : III - realizar programas educacionais comunitários : IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico: V - conceder prêmios de estímulo ao desenvolvimento de projetos ou programas na sua área de atuação ou de convênio com as universidades integradas; VI - Adquirir, conservar, possuir, administrar, alienar, permutar, taxar bens de todos os tipos, concretizar ativa e passivamente operações de crédito . renunciar e transigir bens e direitos , fazer e seguir os procedimentos que forem necessários. opor-se, desistir e exercer todo o tipo de direitos, ações e exceções perante o poder judiciário estadual, federal e trabalhista, em qualquer das suas competências, gestionar junto à administração pública federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, associações civis e outras fundações, associações de classee, seja em âmbito nacional ou internacional; Parágrafo único: Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; CAPITULO IV Do Patrimônio e das Receitas. Art. 5º - O patrimônio da fundação filial é constituído: I - pela dotação inicial feita pelos instituidores; II - por doações. auxílios e subvenções que venham a ser acrescidos ; III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular ; IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres , para viabilizar a concretização das finalidades propostas ; V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins; Art. 6º - A fundação filial poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto durar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP. preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades, conforme aliás dispõe o artigo 4°, inciso V, da Lei Federal Brasileira nº 9.790/99; Art. 7° - Constituem receitas da fundação filial : I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor; II - as provenientes de transferências de recursos financeiros feitas pela sede/matriz ou por qualquer outra das filiais/agências; III - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação filial, ou co-participação com instituições congêneres : IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas . nacionais ou estrangeiras : VI - os auxílios e subvenções do poder público : Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins . CAPÍTULO V - Da Administração. - Seção I - Disposições Gerais -Art. 8º - A administração da fundação filial será exercida pelos seguintes órgãos : I - Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Consultivo;

ÉM)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALHOÇA - SC

ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENSEADA DE BRITO

OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA – TABELIÃO

LIVRO 45

FLS 042

IV - Conselho Fiscal : Parágrafo único . É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, à exceção do contido no artigo 15. parágrafo único; Art. 9º - A investidura em cargos dos Conselhos Curador. Consultivo ou Fiscal e Diretoria Executiva da fundação filial, e o exercício das fundações a eles inerentes serão gratuitos. § 1º É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da fundação filial : § 2º A fundação filial poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos : Art. 10 - Fica vedada aos membros da fundação filial, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, bem em relação a seus cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau. ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez (10) por centos das participações societárias : Seção II - Do Conselho Curador - Art. 11 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação filial e será composto por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros efetivos, com mandato de dois (02) anos e reunir-se-á ordinariamente nos 1° e 3° trimestres de cada ano . § 1° É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador ; § 2º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes ; Art. 12 - Compete ao Conselho Curador : I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário : II - escolher , nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros: III - Aprovar o Regimento Interno da fundação filial e suas alterações ; IV - fixar , até quinze (15) de outubro de cada ano , as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte ; V - examinar e aprovar , até trinta (30) de março de cada ano , a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação; VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação filial, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados : VIII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva : a) alterar o estatuto da fundação filial, observando os limites legais previstos no estatuto da matriz; b) implementar outras filiais ou agências em qualquer parte do território nacional brasileiro, de modo a bem exercer as suas atividades; c) deliberar sobre a extinção da fundação filial, medida entretanto que sempre estará previamente sujeita a decisão soberana da matriz ; IX - convocar a Diretoria Executiva , ou qualquer dos diretores quando entender necessário; X - resolver os casos omissos deste estatuto: Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Curador representar a fundação filial ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Geral, e sucessivamente pelo Diretor Administrativo -Financeiro e pelo Diretor Operacional . Parágrafo único . A movimentação bancária da fundação filial será efetuada pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Administrativo Financeiro que deverá emitir o seu "visto" com a respectiva data nos títulos ou cambiais emitidas e quaisquer outros documentos representativos de valores monetários ; Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por

AHL.

maioria de votos ; § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta ; § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar. com no mínimo dois (02) dias de antecedência ,sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta: Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação filial e será composta por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) diretores efetivos, a saber: I - o Diretor Geral - II - o Diretor Administrativo - Financeiro ; III - o Diretor Operacional ; § 1º A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros dois Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará; § 2º Os diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho; § 3º As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno; § 4º Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato; Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva : I - elaborar e propor alterações ao regimento interno da fundação filial, submetendo-as à aprovação do conselho; IIgerir as atividades : III - elaborar plano anual de atividades , bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente. submetendo-as à aprovação do Conselho Curador ; IV - elaborar e apresentar a prestação de contas anual , submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador ; V - elaborar o plano de cargos e salários da fundação filial - VI - admitir e dispensar pessoal administrativo ; VII - apresentar plano para o regime de contratação de empregados, serviços terceirizados e sem vínculo empregatício ; VIII - organizar serviços administrativos ; IX - em conjunto com os membros do Conselho Curador : a) alterar o estatuto da fundação filial ;b) deliberar sobre a extinção da fundação filial; X - remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei; Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nas tarefas de ensino, pesquisa e editorial. Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros; Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo dois (02) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados; Seção IV Do Conselho Consultivo - Art. 18 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico, será composto por mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros nomeados pelo Conselho Curador, indicados pela Diretoria Executiva, oriundos da comunidade científica e personalidades vinculadas às áreas de atuação da fundação filial, tendo essa função caráter honorífico. Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Geral, dele fazendo parte também o Diretor Operacional; Art. 19 - Compete ao Conselho Consultivo : I - assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da fundação filial; II - opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou

Allo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PALHOÇA – SC

ESCRIVANIA DISTRITAL DE ENSEADA DE BRITO

OZÓRIO GONÇALVES DE SOUSA – TABELIÃO

LIVRO 45 FLS 043

pela Diretoria Executiva, a respeito de matéria relevante de interesse da fundação filial . Seção VII - Do Conselho Fiscal - Art. 20 - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação filial, e será integrado por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho. Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho . Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal : I - fiscalizar os atos dos diretores da fundação filial e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação filial, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; IV informar o Conselho Curador e à Diretoria da matriz, eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições ; V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação filial e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público ; VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos; Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes: CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário Art. 23 - O exercício financeiro da filial no Brasil da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA coincidirá com o ano civil; Art. 24 - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Geral da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte; § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá : I - estimativa de receita , discriminada por fontes de recurso ; II - fixação da despesa com discriminação analítica; § 2º O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária , não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos; § 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas; § 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de trinta (30) dias, ao órgão do Ministério Público para conhecimento; Art. 25 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia trinta (30) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior; § 1º A prestação anual de contas da fundação filial será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades ; II - Balanço Patrimonial ; III - Demonstração do Resultado do Exercício ; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos ; V - se for o caso, relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem igual ou superior a R\$600.000,00; VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada; VII parecer do Conselho Fiscal; § 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada através de cópia, no prazo máximo de trinta (30) dias, ao órgão competente do Ministério Público para conhecimento; Art. 26 -

Allo

- A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação filial, inclusive as certidões negativas de débito junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame; Art. 27 - A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil ; CAPÍTULO VII - Da Alteração do Estatuto -UNIVERSITÀRIA da filial da **FUNDAÇÃO** O estatuto IBEROAMERICANA no Brasil poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Geral, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, desde que : I - haja autorização prévia e expressa da fundação matriz, através da sua Diretoria que terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para se manifestar contados do recebimento da proposta escrita por qualquer dos membros dos Conselhos mencionados no caput deste artigo ; II - a alteração e reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes ; III - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação filial e da matriz ; IV - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público; CAPÍTULO VIII - Da Extinção da Fundação Filial - Art. 29 -A fundação filial extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente : I - determinação expressa da fundação matriz ; II - a impossibilidade de sua mantença; III - nocividade e ilicitude de seu objeto; Art. 30 - No caso de extinção da fundação filial, o Conselho Curador, sob acompanhamento do

órgão do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários . Parágrafo único . Terminado o processo , o patrimônio residual da fundação filial será revertido , integralmente, para outra filial em funcionamento da fundação matriz ou diretamente para a fundação matriz ;CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 31 - O Regimento Interno da fundação filial regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador ; Art. 32 - O mandado dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto ; - Art. 33 - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem , os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação filial; Art. 34 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação filial. Parágrafo único . A fundação filial dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia , hora e local designados para as suas sessões ordinárias e extraordinárias , num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião. E, de como assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei em minhas notas este instrumento (sob minuta), que sendo-lhes lido, acharam conforme, aceitaram, outorgaram reciprocamente e assinam. Isenta de testemunhas, . Escrivão o escrevi. conforme provimento 22/81 do TJSC. Eu,

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original constan do arquivo em meu poder nesta Serventia Livro 45 Folhas 41 a

43, lavrada nesta Serventia em 15/02/2002. Enseada de Brito.

Palhoça, 16/12/2011.

Jaw Alexun

Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Pago (COD63914-DDWN) - R\$ 1,20 1 Certidão, traslado ou publica forma R\$ 6.60,5 Folha excedente de certidão - R\$ 10,85, Total R\$ 18,85